



Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2015

04 de agosto de 2015

“DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE NOVOS PARCELAMENTOS DE SOLO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Cruzália, no uso de suas atribuições legais,

APROVA

Art. 1º Para a aprovação de novos parcelamentos do solo, público ou privados, sob a forma de arruamento e loteamento, o interessado deverá apresentar e executar:

I. Plano de Arborização Urbana, contendo memorial descritivo, de cálculo e plantas com localização das mudas de arborização urbana, com as seguintes características:

a) ser elaborado e assinado por profissional habilitado, constando o número de registro profissional, contratado às expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo;

b) indicação de, no mínimo, 10 espécies adequadas a serem plantadas dentro de um planejamento consonante com os demais equipamentos públicos, cuja execução deverá ocorrer concomitantemente com as demais benfeitorias exigidas pelo Poder Público;

c) plantio de, no mínimo, uma árvore por cada lote ou, no mínimo, a cada seis metros, com distância de pelo menos 5,00m de esquinas, 4,00m de poste de fiação e iluminação, 3,00m de placas de sinalização de trânsito, 1,5m de bocas-de-lobo e caixas de inspeção, 1,5m de guias rebaixadas (acesso de veículos e cadeirantes), apoiada num tutor, com altura mínima do fuste de 1,60m, altura total da árvore de 2,00m e DAP



Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

(diâmetro a altura do peito) de 3cm, devendo ser devidamente protegida com uma cerca ou grade;

d) conter questões técnicas básicas e parâmetros sobre arborização, tais como: tamanho da cova, adubação química e orgânica, irrigação, poda de galhos e folhas (poda de formação, manutenção, segurança) e poda de raízes;

e) manutenção do projeto de arborização urbana, praças e áreas verdes, pelo empreendedor, pelo prazo de dois anos;

f) cronograma que contemple condições necessárias para o manejo tais como: plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios estabelecidos para podas e retirada de árvores, além de garantias de que o projeto seja instalado.

II. Projeto executivo contendo memorial descritivo, de cálculo e plantas com localização das mudas de arborização das praças e áreas verdes, indicando preferencialmente as espécies de árvores frutíferas e nativas da região, não implicando na remoção das espécies de árvores exóticas já existentes, devendo formar uma única massa vegetal, localizando-se nas áreas mais densamente povoadas e passar a integrar o Patrimônio Municipal, quando do registro do empreendimento, sem qualquer ônus para o município;

III. Projeto de construção da “Calçada Ecológica” incluindo muretas de separação dos lotes, devendo possuir percurso livre de, no mínimo, 1,40 metro, além de, 0,60 metro de área de serviço permeável destinado a postes, orelhões, rampas de acessibilidade nas esquinas às pessoas portadoras de necessidades especiais, arborização urbana e rede de energia elétrica;

IV. Projetos de infraestrutura básica constituída pelos equipamentos urbanos de:

- a)** escoamento das águas pluviais;
- b)** esgotamento sanitário;
- c)** abastecimento de água potável;
- d)** vias de circulação pavimentadas CBUQ; e



Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

e) energia elétrica pública e domiciliar que deverá ser protegida (compacta), isolada e/ou subterrânea colocado na face sombra (sul/leste) da via pública.

V. Cartas de fiança bancária no valor total dos empreendimentos abaixo descritos, as quais serão executadas em caso de não realização das obras no prazo previsto e com as seguintes validades:

a) Dez meses, podendo ser prorrogável por mais dois meses, para o Projeto de Infraestrutura Básica e Construção da Calçada Ecológica, após a emissão do Certificado de Aprovação do GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo e assinatura do Termo de Compromisso junto à Municipalidade pelo empreendedor;

b) 24 de meses, para o Plano de Arborização Urbana, incluindo praças e áreas verdes, após a emissão do Certificado de Aprovação do GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo e assinatura do Termo de Compromisso junto à Municipalidade pelo empreendedor.

Art. 2º O CONDEMA deliberará sobre a aprovação dos projetos supracitados podendo, para tanto, se o Conselho assim o entender, solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores públicos do município e/ou contratado para este fim.

Parágrafo único. Uma vez aprovado pelo CONDEMA, os projetos deverão ser remetidos ao DMA para homologação

Art. 3º Fica instituída a **TAXA PARA EXAME DE PROJETO – TEP** tendo como fator gerador o licenciamento obrigatório em todos os casos de exame de projeto de arruamento, loteamento, parcelamento ou remembramento do solo urbano ou rural e será cobrada na forma de **01 UFESP** para cada lote e/ou terreno constante no projeto.

§ 1º Contribuinte da TEP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a pessoa interessada na realização das obras sujeitas a licenciamento ou à fiscalização do Poder Público.

§ 2º Os valores arrecadados serão canalizados para o FMMA.



Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Art. 4º. Compete ao DAAMA e Departamento de Obras e Serviços Urbanos (DOSU), aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto nesta Lei

Art. 5º Na apresentação de projetos de loteamentos, o DAAMA no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se necessariamente, sobre os seguintes aspectos:

- I. ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;
- II. proteção da cobertura vegetal, do solo, da fauna, das águas superficiais, assim como de efluentes;
- III. proteção de interesses paisagísticos arquitetônicos, históricos, culturais e ecológicos;
- IV. reserva de áreas de preservação ambiental nos fundos dos vales e talvegues;
- V. reservas de áreas verdes, suas dimensões e localização;
- VI. saneamento de áreas aterradas com material nocivo à saúde;
- VII. sistema de drenagem de esgotos; e
- VIII. utilização de áreas com declividade igual ou superior a 20%, bem como terrenos alagadiços ou sujeitos as inundações.

Art.6º. Os casos omissos poderão ser regulamentados por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 391, de 30 de setembro de 2009.

Prefeitura de Cruzália – SP., em 04 de agosto de 2015

HERMAN HENSCHER

PREFEITO MUNICIPAL